

Área: PGSR-LIDER GOVERNANÇA CORPORATIVA

Título do Documento: Acidente do Trabalho

Sumário

1.	OBJETIVO	
2.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	1
	DEFINIÇÕES	
	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	
5.	RESPONSABILIDADES	5
6.	REGRAS BÁSICAS	7
7.	CONTROLE DE REGISTROS	15
8.	ANEXOS	16
9.	REGISTRO DE ALTERAÇÕES	16

1.0BJETIVO

Estabelecer o fluxo de informação e procedimentos específicos a serem adotados no caso de ocorrências envolvendo colaboradores, prestadores de serviços, clientes e público em geral e complementar ao normativo 2709 – Metodologia de Investigação e Análise de Ocorrências.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1. Empresa

A CPFL Energia, seus departamentos / áreas corporativas e todas as suas controladas diretas e / ou indiretas (juntas, denominadas "Grupo CPFL"), exceto as empresas com seus próprios padrões de governança e gestão que compartilham controle com outras empresas.

2.2. Área

Todas as áreas corporativas da CPFL Energia e todas as áreas das empresas mencionadas acima estão incluídas no escopo deste documento.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Incidente

Evento não desejado, que se manifesta não produzindo dano material ou lesão, que sob circunstâncias ligeiramente diferentes, poderia ter resultado num acidente.

3.1.1 Incidente de Alto Potencial

Evento não desejado, que se manifesta não produzindo dano ou lesão, que sob circunstâncias ligeiramente diferentes, poderia ter resultado num acidente grave, gravíssimo ou fatal.

N.Documento: Categoria: Versão: 20.0	Aprovado por: Marcelo Henrique Biazzi	Data Publicação: 01/11/2023	Página: 1 de 17
--------------------------------------	---	-----------------------------------	--------------------



Tipo de	Documento:	Procedimento
TIPO GO	Dogarrion.	1 100000111101110

Área: PGSR-LIDER GOVERNANÇA CORPORATIVA

Título do Documento: Acidente do Trabalho

Ferramenta	Tipo	Quem	Onde
Observação de Segurança	Condição Insegura / Comportamento	Todos	Grupo CPFL : Portal Multi > Primeiro as Pessoas > Segurança do Trabalho > SPAP CPFL Renováveis : link do <u>Forms</u>

3.2. Acidente do Trabalho

Ocorrência imprevista e indesejável, instantânea ou não, relacionada com o exercício do trabalho, de que resulte ou possa resultar lesão pessoal.

Notas:

- 1. O acidente inclui tanto ocorrências que podem ser identificadas em relação a um momento determinado, quanto ocorrências ou exposições contínuas ou intermitentes, que só podem ser identificadas em termos de período de tempo provável. A lesão pessoal inclui tanto lesões traumáticas e doenças, quanto efeitos prejudiciais mentais, neurológicos ou sistêmicos, resultantes de exposições ou circunstâncias verificadas na vigência do exercício do trabalho.
- 2. No período destinado a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local de trabalho ou durante este, o empregado é considerado no exercício do trabalho.
- 3. Eventuais acidentes ou lesões decorrentes da prática esportiva promovidas ou incentivadas pela empresa não são considerados como acidentes de trabalho desde que a participação do colaborador ocorra de forma não obrigatória.

3.3. Acidente sem lesão

Acidente que não causa lesão pessoal.

3.4. Acidente de Trajeto

Acidente sofrido pelo empregado no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do empregado, desde que não haja interrupção ou alteração de percurso por motivo alheio ao trabalho.

Nota:

Entende-se como percurso o trajeto habitual da residência ou do local de refeição para o trabalho ou deste para aqueles, independentemente do meio de locomoção, sem alteração ou interrupção por motivo pessoal, do percurso do empregado. Não havendo limite de prazo estipulado para que o empregado atinja o local de residência, refeição ou de trabalho, deve ser observado o tempo necessário compatível com a distância percorrida e o meio de locomoção utilizado.

3.5. Acidente Não Pessoal - Material

Acidente com danos materiais, equipamentos e ferramentas e que não resulta em lesão corporal, resultando em danos a equipamentos (fixos e/ou móveis), veículos, instalações, matérias primas, produtos, entre outros.

3.6. Acidente Pessoal

Acidente envolvendo pessoa, seja um colaborador do quadro próprio, da contratada ou população.

N.Documento: Categoria: Versão: 20.0	Aprovado por: Marcelo Henrique Biazzi	Data Publicação: 01/11/2023	Página: 2 de 17
--------------------------------------	---	-----------------------------------	--------------------



Área: PGSR-LIDER GOVERNANÇA CORPORATIVA

Título do Documento: Acidente do Trabalho

3.7. Acidente de Trânsito

Toda ocorrência relacionada com veículo da empresa, que resulta em danos, em que pelo menos uma das partes envolvidas está em movimento nas vias terrestres ou áreas abertas ao público.

3.8. Acidente Ambiental

É o evento não desejado que resulte em impactos ao Meio Ambiente, como derramamentos de óleos e produtos químicos, incêndios em áreas verdes, entre outros. Pode ainda causar danos a propriedades e aos recursos naturais.

3.9. Acidente com população

É o evento relacionado com as atividades e/ou instalações (Sistema Elétrico de Potência - SEP, inclusive acessórios) da empresa em que ocorra lesão a qualquer pessoa da população.

3.10. Consequências do Acidente Pessoal

3.10.1. Lesão com afastamento (lesão incapacitante ou lesão com perda de tempo)

Lesão pessoal que impede o acidentado de voltar ao trabalho no dia seguinte ao do acidente ou de que resulte incapacidade permanente.

Nota:

Esta lesão pode provocar incapacidade permanente total, incapacidade permanente parcial, incapacidade temporária total ou morte.

3.10.2. Lesão sem afastamento (lesão não incapacitante ou lesão sem perda de tempo) Lesão pessoal que não impede o acidentado de voltar ao trabalho no dia imediato ao do

acidente, desde que não haja incapacidade permanente.

3.10.3. Lesão com trabalho restrito

Lesão pessoal que permite seu retorno ao trabalho até a próxima jornada imediatamente após o dia da ocorrência do acidente, porém com restrições autorizadas pela área da saúde.

3.10.4. Doença do Trabalho

Doença decorrente do exercício continuado ou intermitente de atividade laborativa capaz de provocar lesão por ação mediata.

Não são consideradas como doença do trabalho:

- a) A doença degenerativa:
- b) A inerente a grupo etário;
- c) A que não produza incapacidade laborativa;
- d) A doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

3.10.5. Doença Profissional

Doença do trabalho causada pelo exercício de atividade específica, constante de relação oficial.

N.Documento: Categoria: Versão 454 Tático 20.0	Aprovado por: Marcelo Henrique Biazzi	Data Publicação: 01/11/2023	Página: 3 de 17
---	---	-----------------------------------	--------------------



Área: PGSR-LIDER GOVERNANÇA CORPORATIVA

Título do Documento: Acidente do Trabalho

3.10.6. Fatalidade

Cessação da capacidade de trabalho pela perda da vida.

3.10.7. Incapacidade permanente total

Perda total da capacidade de trabalho, em caráter permanente, sem morte.

Nota:

Causam essa incapacidade as lesões que, não provocando a morte, impossibilitam o acidentado, permanentemente, de trabalhar ou da qual decorre a perda total do uso ou a perda propriamente dita, entre outras, as de:

- a) ambos os olhos:
- b) um olho e uma das mãos ou um olho e um pé; ou
- c) ambas as mãos ou ambos os pés ou uma das mãos e um pé.

3.10.8. Incapacidade permanente parcial

Redução parcial da capacidade de trabalho, em caráter permanente que, não provocando morte ou incapacidade permanente total, é causa de perda de qualquer membro ou parte do corpo, perda total do uso desse membro ou parte do corpo, ou qualquer redução permanente de função orgânica.

3.10.9. Incapacidade temporária total

Perda total da capacidade de trabalho de que resulte um ou mais dias perdidos, excetuadas a morte, a incapacidade permanente parcial e a incapacidade permanente total.

Nota:

Permanecendo o acidentado afastado de sua atividade por mais de um ano, é computado somente o tempo de 360 dias.

3.10.10. Dias perdidos

Dias corridos de afastamento do trabalho em virtude de lesão pessoal, excetuados o dia do acidente e o dia da volta ao trabalho.

3.10.11. Dias debitados

Dias que se debitam, por incapacidade permanente ou morte, para o cálculo do tempo computado.

3.11. Fale comigo

É um Programa da área de Qualidade de Vida que oferece assessoria gratuita, confidencial e especializada para auxiliar nossos colaboradores e suas famílias nas áreas jurídica, social, psicológica e financeira.

No caso de acidente grave a fatal, ou situações específicas de agravo no estado de saúde do acidentado, o superior imediato ou a BP (*Business Partner*) ou o colaborador ou seus familiares, poderão solicitar pelo 0800-774-9467, suporte profissional para acolhimento, acompanhamento e orientações.

Nota

Este atendimento é disponibilizado apenas as empresas que possuam contrato para prestação deste serviço.

N.Documento: 454	Categoria: Tático	Versão: 20.0	Aprovado por: Marcelo Henrique Biazzi	Data Publicação: 01/11/2023	Página: 4 de 17	
---------------------	----------------------	-----------------	---	-----------------------------------	--------------------	--



Área: PGSR-LIDER GOVERNANÇA CORPORATIVA

Título do Documento: Acidente do Trabalho

4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- ➤ NBR 14280 Cadastro de Acidentes do Trabalho
- > Decreto 3.265 de 29/1/1999
- ➤ Lei Federal 8.213 de 24/07/1991
- ➤ Normativo 2709 Metodologia de Investigação e Análise de Acidentes e Incidentes.
- Normativo 2849 Contrato e diretrizes de segurança e saúde do trabalho para empresas contratadas
- ➤ Normativo 10378 Medicina do Trabalho

5.RESPONSABILIDADES

5.1. Gestor do acidentado (colaborador do quadro próprio)

- Registrar o acidente no sistema, imediatamente ao recebimento da informação do ocorrido e em posse das informações do atendimento médico, garantindo o prazo do envio da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) através da plataforma do e-Social e assegurar as informações fidedignas com o atestado médico, corrigindo-as quando necessário;
- Realizar correções de informações que por ventura o sistema indique que não são válidas ou estejam faltando;
- Anexar no sistema, uma cópia digitalizada do atestado médico;
- Informar o Núcleo eSocial, através do e-mail nucleoesocial@cpfl.com.br, assim que as informações da CAT forem inseridas no sistema. Caso a informação ao Núcleo eSocial seja feita após às 15h do dia com prazo final para o registro da CAT, é necessário entrar em contato com a liderança do Núcleo eSocial, solicitando a liberação de horas da equipe para acompanhamento do protocolo;
- Entregar a via da CAT do colaborador acidentado;
- Convocar o GIAA Grupo de Investigação e Análise de Acidente, guando aplicável;
- Providenciar o atestado médico com CID Classificação Internacional de Doença da lesão e assinatura do médico responsável com seu respectivo registro do conselho de classe:
- Providenciar o Boletim de Ocorrência BO;
- Providenciar o atestado de óbito, quando houver fatalidade;
- Providenciar o laudo de exame necroscópico, quando houver fatalidade;
- Contatar o Fale Comigo passando todas as informações e contatos para atendimento e acolhimento da família do acidentado e acionamento do seguro de vida e auxílio funeral em caso de fatalidade.

5.2. Gestor do contrato (prestador de serviço contratado)

- Este responsável poderá ser também o gerente ou administrador do contrato por parte da CPFL;
- Comunicar imediatamente o acidente com prestadores de serviço contratado ao profissional de segurança do trabalho;
- Registrar o acidente em até 1 dia útil no sistema;
- Assegurar que a empresa contratada fará a investigação dentro do prazo estabelecido.

5.3. Gestor do local da ocorrência (acidente com população)

• Registrar o acidente em até 1 dia útil no sistema:

N.Documento: 454	Categoria: Tático	Versão: 20.0	Aprovado por: Marcelo Henrique Biazzi	Data Publicação: 01/11/2023	Página: 5 de 17
---------------------	----------------------	-----------------	---	-----------------------------------	--------------------



Área: PGSR-LIDER GOVERNANÇA CORPORATIVA

Título do Documento: Acidente do Trabalho

Providenciar o Boletim de Ocorrência – BO.

5.4. Colaborador envolvido

- Comunicar IMEDIATAMENTE todo e qualquer ocorrência (incidente ou acidente) para seu gestor;
- Realizar o agendamento de perícia junto ao INSS, quando encaminhado para avaliação pericial junto à Previdência Social, dentro do prazo estipulado pelo órgão previdenciário (INSS).

5.5. CPFL Pessoas - Núcleo e-Social

- Protocolar e assegurar que a CAT foi transmitida e aceita pelo e-Social;
- Providenciar a via da CAT do colaborador, encaminhando-a por e-mail ao Líder imediato do mesmo;
- Encaminhar ao colaborador acidentado, nos casos de afastamento igual ou superior a 15 dias, o kit de afastamento, com o passo a passo das ações que o mesmo deve adotar

5.6. Profissional de Segurança do Trabalho

- Dar suporte aos gestores para o correto registro do acidente no sistema;
- Dar suporte ao GIAA durante a investigação e assegurar que toda documentação referente a investigação esteja carregada no sistema;
- Assegurar o registro do acidente, com tempo hábil para o protocolo da CAT em até 1 dia útil;
- Elaborar o "Comunicado Urgente" referente ao acidente e enviar ao Corporativo;
- Elaborar o "Lições Aprendidas" dentro do prazo estipulado e enviar ao Corporativo.

5.7. Profissional de Medicina do Trabalho

- Estabelecer nexo causal em casos de doença do trabalho e realizar os registros de CAT por doença do trabalho;
- Registrar absenteísmo dos acidentes e doenças do trabalho com afastamento;
- Informar o Núcleo eSocial, através do e-mail <u>nucleoesocial@cpfl.com.br</u>, assim que as informações da CAT de doença do trabalho forem inseridas no sistema. Caso a informação ao Núcleo eSocial seja feita após às 15h do dia com prazo final para o registro da CAT, é necessário entrar em contato com a liderança do Núcleo eSocial, solicitando a liberação de horas da equipe para acompanhamento do protocolo;
- Validar o atestado médico do acidentado, quando solicitado;
- Avaliar e liberar o acidentado para retorno ao trabalho, quando necessário.

5.8. CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

- Realizar a reunião extraordinária da CIPA para acidentes graves, gravíssimos e fatais;
- Reportar todos os acidentes pessoais ocorridos na localidade nas reuniões ordinárias da CIPA.

			Aprovado por:	Data	Página:
454	Tático	20.0	Marcelo Henrique	Publicação:	6 de 17
			Biazzi	01/11/2023	



Área: PGSR-LIDER GOVERNANÇA CORPORATIVA

Título do Documento: Acidente do Trabalho

6. REGRAS BÁSICAS

6.1. Classificação de gravidade dos acidentes pessoais

TIPO	NÍVEL DE GRAVIDADE	DESCRIÇÃO
Leve	Tratamento médico de 01 a 15 dias	Todas as outras lesões ou doenças nas quais a pessoa acidentada fique incapaz de executar seu trabalho por até 15 (quinze) dias.
Moderado	Tratamento médico de 16 a 60 dias (sem comprometimento de órgãos e sequelas)	Agravos à saúde que não se enquadrem nas classificações anteriores e que a pessoa afetada fique incapaz de executar seu trabalho normal durante o período de 16 (dezesseis) a 60 (sessenta) dias.
Grave	Tratamento médico de 61 a 120 dias (sem comprometimento de órgãos e sequelas permanentes, invalidez temporária etc.)	Redução de visão temporária, lesão ou doença que leve a perda temporária de funções orgânicas, fraturas que necessitem de repouso, queimaduras que atinjam menos de 30% da superfície corporal sem incluir a face ou outros agravos que resultem em incapacidade para as atividades habituais durante um período de 61 (sessenta e um) a 120 (cento e vinte) dias.
Gravíssimo Lesões corporais graves (perda de órgãos, invalidez temporária ou permanente etc.)		Amputações ou esmagamentos, perda de visão, lesão ou doença que leve a perda permanente de funções orgânicas (ex.: pneumoconioses fibrogênicas, perdas auditivas), fraturas que necessitem de intervenção cirúrgica ou que tenham elevado risco de causar incapacidade permanente, queimaduras que atinjam toda a face ou mais de 30% da superfície corporal ou outros agravos que resultem em dias debitados ou em incapacidade para as atividades habituais por mais de 120 (cento e vinte) dias.
Fatal	Morte	Morte ocorrida em virtude de eventos adversos relacionados ao trabalho.

6.2. Comunicação de Acidente com colaborador do quadro próprio

Todo e qualquer acidente deve ser IMEDIATAMENTE comunicado para seu gestor. Este, por sua vez, deve seguir o fluxo de comunicação conforme descrição a seguir.

Tabela 1. Fluxo de informação decorrente de **acidente grave a fatal** com colaborador do quadro próprio.

INFORMAÇÃO DO ACIDENTE - QUADRO PRÓPRIO				
O QUE (Ação)	QUEM (responsável)	QUANDO (Prazo)		
Comunicar ao Superior Imediato	Acidentado ou colaborador que estava no acidente	IMEDIATO Após o atendimento ao acidentado		



Área: PGSR-LIDER GOVERNANÇA CORPORATIVA

Título do Documento: Acidente do Trabalho

INFORMAÇÃO DO A	INFORMAÇÃO DO ACIDENTE - QUADRO PRÓPRIO					
O QUE (Ação)	QUEM (responsável)	QUANDO (Prazo)				
Comunicar ao Profissional de Segurança do Trabalho e/ou Coordenador de Segurança do Trabalho do local	Superior Imediato	IMEDIATO Após o recebimento da informação				
Comunicar breve relato do acidente ao Presidente da empresa ou Diretor vinculado ao Vice-Presidente da CPFL Energia e Gerente de Saúde e Segurança do Trabalho	Superior Imediato ou Gerente do acidentado	IMEDIATO Após o recebimento da informação				
Contatar o Fale Comigo passando todas as informações e contatos para atendimento e acolhimento da família do acidentado e acionamento do seguro de vida e auxílio funeral em caso de fatalidade.	Superior Imediato	IMEDIATO Após o recebimento da informação				
Comunicar breve relato do acidente ao Vice-Presidente (VPE, VPF, VPN, VPI, VPR)	Presidente ou Diretor vinculado ao VP	IMEDIATO Após o recebimento da informação				
Comunicar breve relato do acidente ao Presidente da CPFL Energia	Vice-Presidente da área onde ocorreu o acidente	Até 1 Hora após o acidente				
Em caso de acidente fatal, comunicar breve relato do acidente ao Presidente do Conselho de Administração	Presidente da CPFL Energia	Até 1 Hora após o acidente				
Comunicar a área de Seguros	Gerente de Saúde e Segurança do Trabalho	Ao enviar o Comunicado Urgente				
Nota:						

Nota:

Em caso de **acidente grave a fatal**, o Gerente de Saúde e Segurança do Trabalho deverá comunicar o Gerente de Relações Trabalhista para que faça o repasse da informação em até 24h ao Sindicato como previsto em Acordo Coletivo.

Tabela 2. Principais providências decorrentes de **acidente grave a fatal** com colaborador do quadro próprio.

PRINCIPAIS PROVIDÊNCIAS DECORRENTES DE ACIDENTE				
O QUE (Ação)	QUEM (responsável)	QUANDO (Prazo)		
Prestar os primeiros socorros à(s) vítima(s) focando na manutenção dos sinais vitais (pulso e respiração) e estancamento de hemorragias, se houver	Qualquer colaborador	IMEDIATO		

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data	Página:
454	Tático	20.0	Marcelo Henrique	Publicação:	8 de 17
			Biazzi	01/11/2023	



Área: PGSR-LIDER GOVERNANÇA CORPORATIVA

Título do Documento: Acidente do Trabalho

PRINCIPAIS PROVIDÊNCIA	S DECORRENTES DE	ACIDENTE
O QUE (Ação)	QUEM (responsável)	QUANDO (Prazo)
Caso necessário, solicitar a remoção da vítima através dos telefones: 192 SAMU, 193 Corpo de Bombeiros, 190 Polícia Militar ou através do Centro de Operação pelo meio de comunicação disponível	Qualquer colaborador	IMEDIATO Concomitantemente com a ação anterior
Sinalizar adequadamente o local e auxiliar o fluxo de tráfego no local, até o comparecimento da autoridade policial	Qualquer colaborador	IMEDIATO Concomitantemente com a ação anterior
Caso necessário, ainda no local da ocorrência do acidente, registrar o Boletim de Ocorrência, anotando o número da viatura, do talão e o nome do policial que o registrou, coletando testemunhas se possível	Qualquer colaborador que tenha participado do atendimento	Após o primeiro atendimento ao acidentado
Garantir comunicação clara do acidente, incluindo sua gravidade, ao Gerente de Divisão e Departamento do acidentado e ao Coordenador de Segurança do Trabalho	Superior Imediato	IMEDIATO Após receber a informação do acidente
Acompanhamento do atendimento médico, garantir que o acidentado tenha sido encaminhado ao atendimento hospitalar adequado	Médico do Trabalho da Empresa ou gestor imediato e/ou responsável designado por ele	IMEDIATO Após o recebimento da informação
Garantir o registro da ocorrência no sistema, assim como as informações pertinentes ao registro da CAT	Superior Imediato	IMEDIATO Após o recebimento da informação
Levantar os dados da ocorrência do acidente para elaboração do "Comunicado Urgente" e encaminhar ao Corporativo	Técnico de Segurança que atende a área	Até 24 Horas Após a comunicação do acidente
Nos casos dos acidentes de origem elétrica, comunicar o acidente a ARSESP (empresas do Estado de São Paulo)	Analista de Saúde e Segurança do Trabalho	Até o último dia útil do mês da ocorrência do acidente
Inserir evento no Sistema	Superior Imediato	Até o primeiro dia útil após a ocorrência do acidente
Gerar protocolo de transmissão da CAT ao governo pelo e-Social	Núcleo e-Social (CPFL Pessoas)	Até o primeiro dia útil após a ocorrência do acidente
Realizar a reunião extraordinária da CIPA	Presidente da CIPA local	No dia seguinte ou se ocorrer no final de semana, no primeiro dia útil após o acidente

N.Documento: 454	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data	Página:
	Tático	20.0	Marcelo Henrique	Publicação:	9 de 17
			Biazzi	01/11/2023	



Área: PGSR-LIDER GOVERNANÇA CORPORATIVA

Título do Documento: Acidente do Trabalho

PRINCIPAIS PROVIDÊNCIA	PRINCIPAIS PROVIDÊNCIAS DECORRENTES DE ACIDENTE				
O QUE (Ação)	QUEM (responsável)	QUANDO (Prazo)			
Convocar GIAA (*) para análise do acidente	Gerente de departamento da área onde o acidente ocorreu.	Até 5 dias úteis			
Divulgar para todos os Gestores da empresa o "Comunicado Urgente"	Gerente de Saúde e Segurança do Trabalho.	Até 48 Horas após o acidente			
Divulgar o "Comunicado Urgente" para todos os colaboradores e promover reflexão	Todos os gestores com suas respectivas equipes.	IMEDIATO Após receber o "Comunicado Urgente" no início da jornada e/ou nas trocas de turno			
Providenciar junto à autoridade policial a emissão do Boletim de Ocorrência – B.O., quando aplicável	Superior Imediato	Assim que disponível no posto policial			
Elaborar o "Lições Aprendidas" com base no Relatório do GIAA e encaminhar ao Corporativo	Técnico de Segurança que atende a área	Até 5 dias úteis da conclusão do GIAA.			
Enviar "Lições Aprendidas" para todos os gestores da empresa	Gerente de Saúde e Segurança do Trabalho	Até 48 Horas Após receber o relatório do "Lições Aprendidas"			
Divulgar o "Lições Aprendidas" para todos os colaboradores e promover reflexão	Todos os gestores com suas respectivas equipes	IMEDIATO Após receber o "Lições Aprendidas" no início da jornada e/ou nas trocas de turno			
(*) Convocar GIAA também para os casos	 que apresente grande r				

^(*) Convocar GIAA também para os casos que apresente grande potencial de lesões graves queimaduras causadas por choque ou arco elétrico, fraturas, queda de altura etc.

6.3. Comunicação de Acidente com prestador de serviço contratado

O gerente, gestor do contrato, deve repassar as informações deste normativo para as prestadoras de serviços contratadas.

Todo acidente ocorrido durante a execução de atividades desenvolvidas por empresas prestadoras de serviços contratadas deve ser comunicado ao gestor do contrato da CPFL de imediato e posteriormente investigado pelo próprio prestador de serviço contratado, sendo que deverá ser encaminhado uma cópia do relatório de investigação do acidente, juntamente com uma cópia da CAT ao Gestor do contrato da CPFL e a área de Saúde e Segurança do Trabalho em até **5 (cinco) dias úteis** após o ocorrido.

Conforme interesse e sob orientação da área de Saúde e Segurança do Trabalho o acidente poderá ser investigado pela CPFL ou ter sua participação no processo de investigação e análise do acidente realizado pela contratada.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data	Página:
454	Tático	20.0	Marcelo Henrique	Publicação:	10 de
			Biazzi	01/11/2023	



Área: PGSR-LIDER GOVERNANÇA CORPORATIVA

Título do Documento: Acidente do Trabalho

Deve ser observada a orientação técnica do Normativo 2849 - Contrato e diretrizes de segurança e saúde do trabalho para empresas contratadas, disponibilizado na Intranet e divulgada às empresas contratadas desde o processo de licitação.

Tabela 3. Fluxo de informação decorrente do **acidente grave a fatal** com colaborador de empresa contratada.

INFORMAÇÃO DO ACIDENTE - CONTRATADA				
O QUE (Ação)	QUEM (responsável)	QUANDO (Prazo)		
Comunicar imediatamente seu Líder/Encarregado imediato	Próprio acidentado ou colaborador que atendeu a vítima	IMEDIATO		
Garantir comunicação clara do acidente, incluindo sua gravidade, imediatamente a ocorrência, ao Gerente, Gestor do contrato da CPFL	Líder ou responsável da empresa contratada	IMEDIATO Após o recebimento da informação		
Comunicar ao Gerente de Departamento /Superintendente da área responsável pelo contrato e ao Coordenador de Segurança do Trabalho	Gerente, Gestor ou Administrador do contrato por parte da CPFL	IMEDIATO Após o recebimento da informação		
Comunicar ao Gerente de Departamento/Superintendente da área responsável pelo contrato e ao Coordenador de Segurança do Trabalho	Gerente, Gestor ou Administrador do contrato por parte da CPFL	IMEDIATO Após o recebimento da informação		
Comunicar o acidente ao Presidente da empresa ou Diretor vinculado ao Vice-Presidente da CPFL Energia	Gerente do Departamento/ Superintendente da área responsável pelo contrato	IMEDIATO Após o recebimento da informação		
Comunicar o acidente ao Vice- Presidente (VPR, VPM, VPE, VPI, VPF, VPN)	Presidente ou Diretor vinculado ao Vice- Presidente	IMEDIATO Após o recebimento da informação		
Comunicar breve relato do acidente ao Presidente da CPFL Energia	Vice-Presidente da área onde ocorreu o acidente	Até 1h após receber a comunicação do acidente		
Enviar o "Comunicado Urgente" para a área de Seguros	Gerente de Saúde e Segurança do Trabalho	IMEDIATAMENTE após divulgação do "Comunicado Urgente"		

Tabela 4. Principais providências decorrentes do **acidente grave a fatal** com colaborador de empresa contratada.

omproda dorkratada.					
PRINCIPAIS PROVIDÊNCIAS - CONTRATADA					
O QUE (Ação)	QUEM (responsável)	QUANDO (Prazo)			
Prestar os primeiros socorros à(s) vítima(s) focando na manutenção dos sinais vitais (pulso e respiração) e estancamento de hemorragias, se	Qualquer colaborador que tenha treinamento de primeiros socorros	IMEDIATO			

			Aprovado por:	Data	Página:
454	Tático	20.0	Marcelo Henrique	Publicação:	11 de
			Biazzi	01/11/2023	17



Área: PGSR-LIDER GOVERNANÇA CORPORATIVA

Título do Documento: Acidente do Trabalho

PRINCIPAIS PROV	IDÊNCIAS - CONTRATAI	DA
O QUE (Ação)	QUEM (responsável)	QUANDO (Prazo)
houver		
Caso necessário, solicitar a remoção da vítima através dos telefones: 192 SAMU, 193 Corpo de Bombeiros, 190 Polícia Militar ou através do Centro de Operação pelo meio de comunicação disponível	Qualquer colaborador	Concomitantemente com a ação anterior
Sinalizar adequadamente o local e auxiliar o fluxo de tráfego no local, até o comparecimento da autoridade policial	Qualquer colaborador	Concomitantemente com a ação anterior
Caso necessário, ainda no local da ocorrência do acidente, registrar o Boletim de Ocorrência, anotando o número da viatura, do talão e o nome do policial que o registrou, coletando testemunhas se possível	Qualquer colaborador que tenha participado do atendimento	Após o primeiro atendimento ao acidentado
Acompanhamento do atendimento médico, garantir que o acidentado tenha sido encaminhado ao atendimento hospitalar adequado	Líder, responsável da empresa contratada ou Médico da Empresa Contrata	IMEDIATO Após o recebimento da informação
Garantir comunicação clara do acidente, incluindo sua gravidade, ao Gerente, Gestor do contrato da CPFL e ao Coordenador de Segurança do Trabalho	Líder ou responsável da empresa contratada	IMEDIATO Após receber a informação do ocorrido
Levantar os dados da ocorrência do acidente para elaboração do "Comunicado Urgente" e encaminhar ao Corporativo	Técnico de Segurança da CPFL que atende a área	Até 24h após a comunicação do acidente
Nos casos de acidentes de origem elétrica, comunicar o acidente a ARSESP (empresas do Estado de São Paulo)	Analista de Saúde e Segurança do Trabalho	Até o último dia útil do mês da ocorrência do acidente
Emitir a Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT	Empresa Contratada	Até o primeiro dia útil após a ocorrência do acidente
Inserir evento no Sistema	Gerente, Gestor do contrato da CPFL	Até o primeiro dia útil após a ocorrência do acidente
Realizar reunião extraordinária da CIPA da contratada	Empresa Contratada	No dia após o acidente ou, se ocorrer no final de semana, no primeiro dia útil

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data	Página:
454	Tático	20.0	Marcelo Henrique	Publicação:	12 de
			Biazzi	01/11/2023	17



Área: PGSR-LIDER GOVERNANÇA CORPORATIVA

Título do Documento: Acidente do Trabalho

PRINCIPAIS PROVIDÊNCIAS - CONTRATADA				
O QUE (Ação)	QUEM (responsável)	QUANDO (Prazo)		
Convocar reunião (*) de análise do acidente avisando a CPFL sobre a data e local da realização (**)	Empresa Contratada	Até 5 dias úteis após o acidente		
Divulgar para todos os Gestores da empresa o "Comunicado Urgente"	Gerente de Saúde e Segurança do Trabalho	Até 48h após o acidente		
Divulgar o "Comunicado Urgente" para todos os colaboradores e promover reflexão	Todos os gestores com suas respectivas equipes	IMEDIATO Após receber o "Comunicação Urgente", no início da jornada e/ou nas trocas de turno		
Providência junto à autoridade policial a emissão do Boletim de Ocorrência – B.O., quando aplicável	Empresa Contratada	Assim que disponível no posto policial		
Elaborar o "Lições Aprendidas" com base no Relatório de investigação do acidente e encaminhar ao Corporativo	Técnico de Segurança da CPFL que atende a área	Até 5 dias úteis da conclusão do GIAA		
Enviar "Lições Aprendidas" para todos os gestores da empresa	Gerente de Saúde e Segurança do Trabalho	Até 48h após receber o relatório do "Lições Aprendidas"		
Divulgar o "Lições Aprendidas" para todos os colaboradores e promover reflexão	Todos os gestores com suas respectivas equipes	Imediatamente após receber o "Lições Aprendidas" no início da jornada e/ou nas trocas de turno		

^(*) Convocar a reunião também para os casos que apresente grande potencial de lesões graves, queimaduras causadas por choque ou arco elétrico, fraturas, queda de altura, entre outros.

6.4. Comunicação de Acidente com população

Todo acidente envolvendo clientes do Grupo CPFL Energia e/ou público em geral ocorrido na área de concessão do Grupo CPFL poderá ser comunicado por qualquer pessoa (cliente ou público em geral) através do meio de comunicação que lhe estiver disponível ou pelo colaborador envolvido imediatamente após o ocorrido.

O Gerente da área/local do ocorrido deve garantir o registro do evento no Sistema assim que informado sobre o ocorrido.

N.Documento:		Versão:	Aprovado por:	Data	Página:
454	Tático	20.0	Marcelo Henrique	Publicação:	13 de
			Biazzi	01/11/2023	17

^(**) Conforme interesse e sob orientação da Gerência de Saúde e Segurança, o acidente poderá ser investigado pelo Grupo CPFL ou ter sua participação no processo de investigação e análise do acidente realizado pela contratada.



Área: PGSR-LIDER GOVERNANÇA CORPORATIVA

Título do Documento: Acidente do Trabalho

Tabela 5. Fluxo de informação decorrente do acidente grave a fatal com a população.

FLUXO DE INFORMAÇÃO - POPULAÇÃO				
O QUE (Ação)	QUEM (responsável)	QUANDO (Prazo)		
Comunicar Superior Imediato	Colaborador ou terceiro que obteve informação do acidente	IMEDIATO Após o recebimento da informação ou após prestar os 1º Socorros		
Comunicar ao Gerente da área onde ocorreu o acidente e ao Coordenador de Segurança do Trabalho	Superior Imediato	IMEDIATO Após o recebimento da informação		
Comunicar ao Presidente da Empresa e ao Gerente de Saúde e Segurança do Trabalho	Gerente da área onde ocorreu o acidente	IMEDIATO Após o recebimento da informação		
Comunicar ao Vice-Presidente de Operações Reguladas	Presidente da Empresa	Até 1h após o acidente		
Enviar relato com mais detalhes (*) sobre o acidente ao Presidente da Empresa, ao VPR e ao Gerente de Saúde e Segurança do Trabalho	Gerente da área onde ocorreu o acidente	Até 6h do acidente		
Comunicar a área de Seguros	Gerente de Saúde e Segurança do Trabalho	Ao enviar o "Comunicado Urgente"		
(*) Condições técnicas da rede elétrica, distanciamento de segurança, atuação das proteções				

^(*) Condições técnicas da rede elétrica, distanciamento de segurança, atuação das proteções da rede elétrica, entre outros.

Tabela 6. Principais providências decorrentes do acidente grave a fatal com a população.

PRINCIPAIS PROVIDÊNCIAS - POPULAÇÃO					
O QUE (Ação)	QUEM (responsável)	QUANDO (Prazo)			
Garantir comunicação clara do acidente, incluindo sua gravidade, ao Gerente de Divisão e Departamento/Superintendente do acidentado, ao Gerente de Saúde e Segurança do Trabalho e ao Técnico de Segurança que atende a área	Superior Imediato	IMEDIATO Após receber a informação do ocorrido			
Levantar os dados da ocorrência do acidente para elaboração do "Comunicado Urgente" e encaminhar ao Corporativo	Técnico de Segurança da CPFL que atende a área	Até 24h após o acidente			
Quando o acidente for de origem elétrica, realizar medição das distâncias de segurança da rede elétrica (*) no local do acidente	Equipe de campo operacional	Até 24h após o acidente			
Comunicar o acidente a ARSESP (empresas do Estado de São Paulo)	Analista de Saúde e Segurança do Trabalho	Até o último dia útil do mês da ocorrência do acidente			

	N.Documento: 454	Categoria: Tático	Versão: 20.0	Aprovado por: Marcelo Henrique	Data Publicação: 01/11/2023	Página: 14 de
L				Biazzi	01/11/2023	17



Área: PGSR-LIDER GOVERNANÇA CORPORATIVA

Título do Documento: Acidente do Trabalho

PRINCIPAIS PROVIDÊNCIAS - POPULAÇÃO					
O QUE (Ação)	QUEM (responsável)	QUANDO (Prazo)			
Divulgar para todos os Gestores da empresa o "Comunicado Urgente"	Gerente de Saúde e Segurança do Trabalho	Até 48h após o acidente			
Divulgar o "Comunicado Urgente" para todos os colaboradores e promover reflexão	Todos os gestores com suas respectivas equipes	IMEDIATO Após receber o "Comunicado Urgente", no início da jornada e/ou nas trocas de turno			
Caso necessário, executar obra para regularizar as distâncias de segurança da rede de distribuição	Gerente Operacional	Prazo máximo de acordo com a Norma de desligamento da Distribuidora			

^(*) Conforme normativo 11836 - Afastamentos Mínimos para Redes de Distribuição.

Nota

Em caso acidente com população (incluindo cliente da CPFL) durante atividade de colaborador ou prestador de serviço da CPFL, as etapas de prestação de primeiros socorros, remoção do acidentado para atendimento hospitalar, sinalização do local do acidente e registro do B.O. seguirão conforme esse normativo.

6.5. Orientação para Doença do Trabalho ou Profissional

Caso o colaborador constate alteração em seu estado de saúde que possa ter sido originado no ambiente de trabalho ou no desempenho de suas funções, deverá procurar seu Líder que o encaminhará ao Médico do Trabalho que atende sua regional (médico próprio ou terceirizado) para verificação de nexo técnico ou causal. Se concluído pelo nexo causal, o colaborador será orientado a solicitar a emissão da CAT junto ao seu Líder.

6.6. Orientação para atendimento ao Colaborador Acidentado

Sempre que o acidente resultar em lesão, o acidentado deverá ser conduzido imediatamente ao atendimento médico mais próximo, sendo informado que se trata de acidente do trabalho. Deve-se dar preferência ao recurso médico-hospitalar credenciado junto a Administradora dos Programas de Saúde que atende a Empresa do acidentado.

O colaborador que passar por afastamento superior a 30 dias, decorrente de acidente do trabalho ou não, deverá após a perícia do INSS, passar por consulta com o Médico do Trabalho que atende sua regional (médico próprio ou terceirizado).

Notas:

1 - A CAT deve ser digitalizada e anexada junto ao processo de investigação e análise do acidente no Sistema.

7. CONTROLE DE REGISTROS

Identificação	Armazenamento e Preservação*	Proteção (acesso)	Recuperação e uso	Retenção	Disposição
Registro de	Sistema /	Restrição	Por colaborador	25 anos	Arquivo
Relatório	Prontuário do	de acesso	FUI CUIADUIAUUI	25 81108	Inativo

N.Documento: 454	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data	Página:
	Tático	20.0	Marcelo Henrique	Publicação:	15 de
404	Tatioo	20.0	Biazzi	01/11/2023	17



Tipo de	Documento:	Procedimento
I IPO GO	Doddinonto.	1 100000111101110

Área: PGSR-LIDER GOVERNANÇA CORPORATIVA

Título do Documento: Acidente do Trabalho

Médico	empregado				
Comunicado Urgente	Sharepoint	Restrição de acesso	Por número	5 anos	Arquivo Inativo
Comunicação de Acidente do trabalho - CAT	Sistema / Prontuário do empregado	Restrição de acesso	Por número	25 anos	Arquivo Inativo

8. ANEXOS

Anexo 01 – Fluxo do Processo e Procedimento para registro de CAT no sistema (para acessar, clique <u>aqui</u>)

Anexo 02 – Modelo de Comunicado Urgente (baixar o arquivo clicando aqui)

Anexo 03 – Modelo de Lições Aprendidas (baixar o arquivo clicando aqui)

Anexo 04 – Informações Médicas para Emissão de CATs (baixar o arquivo clicando aqui)

9. REGISTRO DE ALTERAÇÕES

9.1. Colaboradores

Empresa	Área	Nome
CPFL Paulista	PGSR	Marcelo Henrique De Biazzi
CPFL Paulista	PGSR	Tiago Santo André

9.2. Alterações

Descrever de forma detalhada as alterações/exclusões realizadas no documento.

Versão Anterior	Data da Versão Anterior	Alterações em relação à Versão Anterior
Não aplicável	Não aplicável	Documento em versão inicial.
1.15	05/05/2017	Atualizações das legislações aplicáveis a sistemática e mudanças internas. Atualização nos itens: 1. Finalidade 2. Âmbito de aplicação 3. Conceitos básicos 4. Descrição 5. Formulários – inserção do Relatório Médico. Inserção de 6. Controle de Registros e 7. Registros de Alterações.
1.16	07/11/2018	Formatação geral conforme novo normativo 0. Atualização endereços eletrônicos. Atualização das tabelas de Informações do Acidente e Principais Providências. Unificação CPFL Renováveis

N.Documento: 454	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data	Página:
	Tático	20.0	Marcelo Henrique	Publicação:	16 de
			Biazzi	01/11/2023	17



Área: PGSR-LIDER GOVERNANÇA CORPORATIVA

Título do Documento: Acidente do Trabalho

1.17	16/11/2020	Exclusão das definições 3.1 Sistema Primeiro as Pessoas, 3.2 Guardião da Vida, 3.5 CIPA, 3.6 GIAA, 3.7 Órgão de Pessoal (estas definições não interferem neste normativo específico, pois possuem normativos próprios que possuem suas definições). Revisão da definição 3.3 Acidente e subitens (utilizando as definições de acordo com NBR 14280). Alteração do item 5. Responsabilidades. Transferência dos itens 5.4 Fluxo de Informação do Acidente em diante para a seção 6. Regras Básicas. Exclusão do item 6.1 Arquivo, 6.2 Acidente do Trabalho e alterações nos demais itens 6.3 Atendimento, comunicação e providências a serem tomadas em caso de acidente do trabalho e doença ocupacional envolvendo colaborador do quadro próprio. Inclusão do item 6.1 Classificação de gravidade de acidente Reordenamento dos itens da seção 6. Alteração no item 7 Controle de Registros. Exclusão dos anexos 8.1 Formulário para ser usado como base, com as informações mínimas necessárias para comunicação imediata sobre a ocorrência de acidente, 8.2 Comunicação de acidente do trabalho — CAT, 8.2.3 Comunicação de Eventos (caso não haja acesso ao sistema) e 8.4 Comunicação de Eventos (caso não haja acesso ao sistema). Inclusão de quatro novos anexos no item 8, Anexo 01 — Procedimento para registro no sistema, Anexo 02 — Modelo de Comunicado Urgente, Anexo 03 — Modelo de Lições Aprendidas, Anexo 04 — Informações Médicas para Emissão de CATs.
1.18	30/06/2022	Atualizado o item 5. RESPONSABILIDADES. Atualizado o item 6.2, incluso providência do Superior Imediato na tabela 2. Retirado nota quanto ao diretório específico de armazenamento de dados para a CPFL Renováveis. Atualizado anexo 1, incluso fluxo do processo.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data	Página:
454	Tático	20.0	Marcelo Henrique	Publicação:	17 de
			Biazzi	01/11/2023	17